



**TERMO DE NÃO
CONFORMIDADES 08/2022
SAMAE - JUSSARA**

Serviço Autônomo Municipal de Água de Esgoto - SAMAE Jussara

MARINGÁ - PR

MAIO/2022



DIRETORIA EXECUTIVA

Robison Pedroso da Silva

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Jussara/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcioicispar.com.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	LEGISLAÇÃO.....	4
3	NÃO CONFORMIDADES.....	5
4	CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	10

1 INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta do SAMAE de Jussara no dia 26 de abril de 2022.

2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano

NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

3 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não conformidades apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAMAE de Jussara, segue suas respectivas medidas de adequação:

Nº	NÃO CONFORMIDADES (NC) E MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO (MA)
ADMINISTRAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
01	NC: Resultados das análises não foram publicadas no site (Foto 03). MA: Publicar resultados das análises no site.
02	NC: Na fachada não possui horário de funcionamento para atendimento ao público e número de telefone em caso de emergências MA: Informar de telefone de contato e horário de funcionamento na fachada do SAMAE.
03	NC: A outorga de diluição de efluente da ETE (Instituto Águas Paraná) não está vigente. Foi protocolado no IAT (Anexo 03). MA: Apresentar outorga de diluição da ETE a ser emitido pelo IAT.
04	NC: Licença de Operação da ETE não foi apresentada mas foi protocolada no IAT (Anexo 04). MA: Apresentar Licença de Operação da ETE assim que IAT emitir.
05	NC: Sem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o SAMAE; MA: Providenciar e executar o PGRS para o SAMAE.
06	NC: Metas para georreferenciamento da rede de água e esgotamento sanitário não estão sendo seguidas conforme mencionado no Plano de Saneamento.

	MA: Providenciar georreferenciamento das redes de água tratada e esgotamento sanitário além das estruturas pertencentes ao sistema do SAMAE, conforme citado no Plano de Saneamento.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
07	NC: Falta de extintor nas casas de comando (NPT 021/2014 item 5.2.1.11). MA: Providenciar extintores nas casas de comando.
08	NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “ a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA. MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.
09	NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001). MA: Criar registro das manutenções realizadas no setor elétrico do local. Deixar assinada pelo responsável pela manutenção.
10	NC: Falta de Relatório Operacional. MA: Todas operações realizadas no local devem ser anotadas e assinadas pelo responsável pela atividade.
11	NC: Falta de registro de limpeza e desinfecções periódicas (Portaria 888/2021). MA: Realizar limpeza e desinfecção periódica. Deve ter acompanhamento do responsável técnico (com relatório fotográfico).
12	NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021). MA: Criar registro das manutenções realizadas.
13	NC: Distância do poço 05 de 45,60 m ao bota-fora, sendo esta uma futura fonte de contaminação para a captação. MA: Providenciar outro local para o bota-fora.

UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
14	<p>NC: Falta de registro de manutenção.</p> <p>MA: Criar livro com registro de manutenções e assinado pelo responsável técnico.</p>
15	<p>NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA”;</p> <p>MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.</p>
16	<p>NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001).</p> <p>MA: Criar registro das manutenções realizadas no setor elétrico do local. Deixar assinada pelo responsável pela manutenção.</p>
RESERVATÓRIOS	
17	<p>NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA”.</p> <p>MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.</p>
18	<p>NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001);</p> <p>MA: Criar registro das manutenções realizadas no setor elétrico do local. Deixar assinada pelo responsável pela manutenção.</p>
19	<p>NC: Falta de relatório operacional.</p> <p>MA: Criar relatório operacional.</p>
20	<p>NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021).</p> <p>MA: Criar registro das manutenções realizadas nos reservatórios.</p>
21	<p>NC: Falta de registro de limpeza e desinfecções periódicas (Portaria 888/2021).</p>

	MA: MA: Realizar limpeza e desinfecção periódica. Deve ter acompanhamento do responsável técnico (com relatório fotográfico).
ELEVATÓRIA	
22	NC: Falta de extintor nas casas de comando (NPT 021/2014 item 5.2.1.11). MA: Providenciar extintores nas casas de comando.
23	NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA”. MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.
24	NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001). MA: Criar registro de manutenções e deixá-lo no local e assinado pelo responsável técnico.
25	NC: Falta de relatório operacional. MA: Criar registro das operações realizadas na elevatória.
26	NC: Falta de registro de limpeza e desinfecções periódicas (Portaria 888/2021). MA: MA: Realizar limpeza e desinfecção periódica. Deve ter acompanhamento do responsável técnico (com relatório fotográfico).
27	NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021). MA: Criar registro das manutenções realizadas nos reservatórios.
REDE DE DISTRIBUIÇÃO	
28	Falta de registro de limpeza e desinfecções periódicas (Portaria 888/2021). MA: Realizar limpeza/desinfecção da rede com acompanhamento do responsável técnico. Elaborar relatório após conclusão do serviço pelo responsável técnico que acompanhou o serviço.
29	NC: Cadastro da rede desatualizado.

	MA: Providenciar atualização do cadastro da rede assim como demais unidades pertencentes ao sistema de distribuição de água.
LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA	
30	NC: Certificado de calibração dos equipamentos venceram em 22/04/2022. MA: Providenciar calibragem dos equipamentos do laboratório.
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
31	NC: Falta de registro das manutenções pertencentes ao aterramento (NBR 5419/2001); MA: Criar registro das manutenções realizadas no aterramento.
32	NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA”. MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.
33	NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001). MA: Criar registro de manutenções e deixá-lo no local e assinado pelo responsável técnico.
34	NC: Falta de registro de manutenção (Lei nº. 11.026/2020). MA: Criar registro das manutenções realizadas.
35	NC: Falta de extintor na casa de comando da ETE (NPT 021/2014 item 5.2.1.11). MA: Providenciar extintor.
MONITORAMENTO DE EFLUENTE E CORPO RECEPTOR	
36	NC: Relatório 13485/2021N o parâmetro fósforo total ultrapassou o limite máximo permitido pela 357/2005 no corpo receptor a jusante MA: Verificar possíveis fontes para o valor ter ultrapassado o valor máximo permitido pela 357/2005.

4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAMAE) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAMAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Jussara, estando este disponível para consulta pública no site do CIPAR.

Maringá, 24 de maio de 2022.

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D
